



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 259 a 261/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Di 13/5/70
Hor 13:45
C. Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por AGOSTINHO J. CROSSELLI,
NIVERCINDO DA ROSA e PEDRO PENNA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários atrasados, horas extras e salário-família.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
9/7

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos..... 11 dias do mês de maio de 1970.....

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA E PEDRO PENNA

Rua Sietlow, 759 - Nesta (Reclamante) Brasileiros.
(Profissão) CASADOS (Estado Civil) (Nacionalidade)

..... portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA LTDA. Construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua 5 de maio - Nesta
(Rua e número)

1º RECLAMANTE: AGOSTINHO J. GROSSELLI:
Entrou a trabalhar para a reclamada em 29 de janeiro de 1969 e desde julho do ano passado não recebe o salário-família relativo a 6 dependentes; desde janeiro não recebe seus salários, sendo que percebia até 1º de maio, NCr\$ 0,80 por hora. Tem horas extras a serem apuradas em audiência.

RECLAMA:
SALÁRIOS APARTIR DE JANEIRO/70 = INCLUSIVE.
HORAS EXTRAS
SALARIO-FAMILIA - 10 X 6 dependentes.
Requer seja tudo apurado em liquidação de sentença, uma vez que há importâncias a serem deduzidas, por adiantamentos feitos.

2º RECLAMANTE: NIVERCINDO DA ROSA:
Entrou a trabalhar em 3 de setembro/69 e desde dezembro do ano passado não recebe seus salários, convencionados em NCr\$ 0,65 por hora normal e NCr\$ 0,78 a hora extras.

RECLAMA:
SEUS SALÁRIOS E HORAS EXTRAS, tudo a ser apurado em liquidação de Sentença.

3º RECLAMANTE: PEDRO PENNA.
Entrou a trabalhar em 24 de setembro/69 e desde março deste ano, inclusive, não recebe seus salários.

RECLAMA:

SEUS SALARIOS, a partir de março d'êste ano; requerendo sua apu digo
requerendô a liquidação de seus direitos por sentença.

Ficam os reclamantes cientes da data da audiênciamarcada para o dia
13 de maio corrente, às 13,45 horas, por se tratar de salários atra
sados. Na ocasião poderão apresentar porvas constantes de testemunhas
até o numero de três e documentos. Tomam ainda ciência de que o seu
não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da
presente reclamatória.

Agostinho Gosseli Grosselli
AGOSTINHO GROSSELL I

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Nivercindo da Rosa
NIVERCINDO DA ROSA

Pedro Penna
PEDRO PENNA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao rdi, através do n. of. de justiça.
Dau fé.

Montenegro, 11 de 5 de 1970.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 259 a 261/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Rua 5 de Maio, nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AGOSTINHO J. GROSSELLI e outros**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esquina F. Ferrari**, n.º, no dia **treze** (**13**) do mês de **maio fluente**, às **treze e quarenta** (**13,45**) horas, e **cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

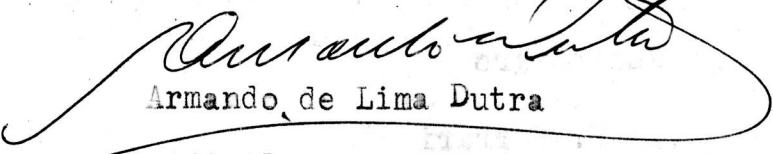
..... **Montenegro**, **11** de **maio** de 19.. **70**.....

70,01 16,3045
Recobi em 11-5 (cinco)
Cond. qu. de
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia Ltda., na pessoa de seu Procurador nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 11 de maio de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de maio de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



4
901

PROCESSO N.º 259 a 261/70

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setentz, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA, PEDRO PENNA, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: Salários, horas extras e salário-família. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavras as partes, pela mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará os reclamantes até às 14,00 horas no próximo dia 18, na secretaria desta junta o saldo de seus direitos assim discriminados: Ao reclamante Agostinho, NCr\$ 1.240,70; ao reclamante Nivercindo, NCr\$ 1.169,77; e ao reclamante Pedro Penna, NCr\$ 117,05, dando todos eles plena e grael quitação sôbr salários horas extras e salario-familia até 30 de abril p.p. inclusive; os reclamantes firmam neste ato recibos próprios da reclamada, recebimentos este que será ratificado definitivamente quando do pagamento na secretaria desta Junta; as custas respectivamente NCr\$ 77,14; NCr\$ 74,32 e NCr\$ 11,17, pro rata, ficando os reclamantes dispensades de suas partes. A Junta homologaou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

ANDRE LUIZ MOTTIN
Vogal dos Empregadores

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

AGOSTINHO GROSSELLI
Agostinho J. Grosselli

NIVERCINDO DA ROSA
Nivercindo da Rosa

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS
Pedro Miguel de Medeiros

PEDRO PENNA
Pedro Penna

FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA
Francisco Borges Luena

9
SD7

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Pedro Miguel de Medeiros
tem carta de proposto, arqui...
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, *13* / *5* / 19 *70*

Geraldo Francisco Borges Lucena
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



6
[assinatura]

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante S. AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA e PEDRO PENNA e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Pedro M. de Medeiros) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.527,52 DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS relativa a o acôrdo no processo nos. 259 a 261/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

DISCRIMINAÇÃO:

Agostinho - CR\$1.240,70
Nivercindo - CR\$1.169,77
Pedro - CR\$ 117,05
T O T A L - CR\$2.527,52

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Agostinho J. Grosselli
Reclamante
Agostinho J. Grosselli

Nivercindo da Rosa
Reclamado
NIVERCINDO DA ROSA
Pedro Penna
Pedro Penna

Pedro Miguel de Medeiros
Barcellos & Cia. Ltda.
Pedro Miguel de Medeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 76 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 259a261/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **AGOSTINHO J. GROSSELLI, NIVERCINDO DA ROSA e PEDRO PENHA**
RECLAMADO OU RECORRIDO : **BARCELLOS & CIA LTDA.**
BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **81,41** (oitenta e hum cruzeiros e quarenta e hum centavos.---.---.---) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$ **0,10**
 - 11. **Acôrd** Cr\$ **81,31**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ **81,41**

OITENTA E HUM CRUZEIROS E QUARENTA E HUM CENTAVOS.---.---.---
(por extenso)

Montenegro **18** de maio de 19**70**

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR - OF. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
18 MAI 70

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho:

Montenegro, 18 / 5 / 50.

Generaldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCCENA
Juiz do Trabalho

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Generaldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCCENA
Juiz do Trabalho

RECEBIDO
FUNÇIONARIO
DEPARTAMENTO DE MONTENEGRO
JUSTIÇA DO TRABALHO